



**Cooperativa de Crédito Rural dos
Plantadores de Cana de Alagoas
COPLAN**

**POLÍTICA DE DENÚNCIAS DE INDÍCIOS DE
ILICITUDE**



Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA DA DENÚNCIA.....	3
3. DO PÚBLICO.....	3
4. DA COMUNICAÇÃO.....	3
5. DAS OCORRÊNCIAS.....	3
6. TRATATIVAS DAS DENÚNCIAS.....	4
7. RESPONSABILIDADES.....	4
7.1. DO DENUNCIANTE.....	4
7.2. DA DIRETORIA.....	5
7.3. DO SETOR RESPONSÁVEL.....	5
7.4. DOS CASOS ESPECIAIS.....	6
8. VIGÊNCIA.....	6

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Rafaela B...'



1. OBJETIVO

A COPLAN, em conformidade com a Resolução nº 4.567, de 27 de abril de 2017, do Conselho Monetário Nacional, implementou um canal de comunicação destinado à captura e tratamento de denúncias sobre situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Este regulamento visa instruir a todos os interessados quanto a correta utilização do Canal de Denúncias, a fim de que o canal cumpra o objetivo para o qual foi implementado.

Será disponibilizado no site da Cooperativa para orientação do seu público.

2. ABRANGÊNCIA DA DENÚNCIA

Qualquer pessoa que mantenha relações com a Cooperativa, que participe de quaisquer de seus processos e operações de negócio, poderá ser denunciada, o que contempla: cooperados, colaboradores, diretores, conselheiros fiscais, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

3. DO PÚBLICO

Poderão utilizar o Canal de Denúncias as partes envolvidas com os negócios e/ou operações da Cooperativa: cooperados, ex-cooperados, colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

Não é necessária a identificação pessoal no momento da denúncia. No entanto, o denunciante que optar pelo anonimato deve estar ciente de que a Cooperativa não poderá retornar contato para resposta (por não ter recebido os dados para retorno, como um e-mail ou telefone).

Importante ressaltar que todas as denúncias, independentemente se os denunciantes se identificaram ou não, serão devidamente formalizadas em controle interno, contendo o registro da ocorrência, a descrição das tratativas dadas (apuração dos fatos) e as medidas aplicadas para resolução do caso.

4. DA COMUNICAÇÃO

As denúncias que estejam enquadradas nos casos destacados no item 5 deste regulamento, poderão ser feitas através do site da cooperativa no endereço <https://www.coplan.coop.br/denuncia>

5. DAS OCORRÊNCIAS

São consideradas ocorrências aceitas (ou procedentes) as denúncias que estejam relacionadas aos seguintes casos:



- situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela Cooperativa, nas quais haja participação de um dos entes descritos no item 2 deste regulamento;
- violações ao Código de Ética e Conduta da Cooperativa;
- descumprimento de políticas institucionais e procedimentos internos.

Quaisquer denúncias que não estejam relacionadas com as situações descritas acima serão classificadas como não procedentes.

Não serão aceitas ocorrências que estejam relacionadas a questões operacionais, tais como: informações diversas, queixas sobre atendimentos e prazos para concessão de crédito, ou reprovação de crédito, falhas operacionais, dentre outras.

6. TRATATIVAS DAS DENÚNCIAS

As denúncias recebidas pela COPLAN serão tratadas confidencialmente, sem qualquer tipo de retaliação, pelo setor de **ouvidoria**, em conjunto com a diretoria e conselho fiscal.

Caso o denunciante opte por identificar-se poderá acompanhar a tratativa da denúncia por meio de um protocolo que será dado no retorno (contato telefônico ou por e-mail) da Cooperativa.

Os responsáveis pela gestão do Canal de Denúncias deverão elaborar semestralmente um relatório com as denúncias recebidas e suas tratativas para apresentação à Diretoria.

Porém, as denúncias cujo impacto na Cooperativa seja avaliado como alto, de extrema relevância, devem ser compartilhadas tempestivamente pelo setor responsável.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. DO DENUNCIANTE

- i. O denunciante, salvo o anônimo, deverá ter ciência deste regulamento e declarar ter conhecimento do mesmo antes de preencher o formulário e formalizar a denúncia;
- ii. Deve usar o Canal de Denúncias com responsabilidade e diligência, devendo apresentar informações e dados concretos, ou até mesmo provas, se houverem, que embasem a denúncia;
- iii. Deve acompanhar a tratativa dos casos, haja vista que no momento em que denuncia torna-se colaborador no trabalho pela conformidade da Cooperativa, podendo cobrar até mesmo medidas disciplinares ou ações corretivas quando os casos forem apurados procedentes; e



- iv. Ao registrar sua denúncia está ciente de que poderá ser autuado e sofrer sanções legais caso utilize o Canal de Denúncias de má fé, movido por interesses estritamente pessoais, fazendo denúncias falsas ou apresentando informações e documentos manipulados e/ou não verídicos - para os casos em que opte pela identificação.

7.2.DA DIRETORIA

- i. Criar condições adequadas para o funcionamento do Canal de Denúncias, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- ii. Assegurar o acesso das áreas que gerenciam o Canal de Denúncias às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar quaisquer informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições;
- iii. Assegurar os recursos necessários que lhe permitam cumprir, de forma efetiva e completa, as obrigações, procedimentos e prazos previstos nas regulamentações aplicáveis e normas internas da Cooperativa;
- iv. Assegurar a aplicação de medidas corretivas e ações disciplinares a qualquer pessoa, independente do cargo e posição, conforme determina seus normativos internos; e
- v. Aprovar o relatório semestral do Canal de Denúncias.

7.3.DO SETOR RESPONSÁVEL

- i. Formalizar, analisar e dar tratamento adequado às denúncias, comunicando as áreas e pessoas envolvidas e reportando os casos à Diretoria de acordo com a avaliação de sua criticidade e do impacto e relevância da denúncia para a Cooperativa;
- ii. Prestar esclarecimentos necessários aos denunciantes e dar ciência do andamento de suas demandas, informando o prazo estimado para a resposta conclusiva e encaminhar a respectiva proposta (quando possível, em caso de não anonimato);
- iii. Elaborar semestralmente relatórios das denúncias recebidas e apuradas para apresentação à Diretoria; e
- iv. Aplicar, seguindo os normativos internos e orientações da Diretoria, medidas corretivas e ações disciplinares a qualquer pessoa, independente do cargo e posição, conforme determina seus normativos internos.



7.4.DOS CASOS ESPECIAIS

- i. Caso a denúncia envolva um Diretor, ou um dos membros do Conselho de Administração, ou um dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda auditores internos e externos, o setor responsável poderá formar um comitê específico, com os diretores e conselheiros não envolvidos, mantendo ações confidenciais e sigilosas para tratativa do caso até que a denúncia seja apurada.
- ii. Sendo sobre o setor responsável ou Controles Internos, elas deverão ser feitas diretamente à Diretoria da Cooperativa.

8. VIGÊNCIA

Este regulamento foi aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em *23 de novembro de 2020* e entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por prazo indeterminado, podendo ser modificado em período inferior a este, se necessário.

Maceió AL, 23 de novembro de 2020.


FERNANDO OLIVEIRA DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente


HENRIQUE VAZ FERREIRA ACIOLI
Diretor Administrativo


REINALDO BRAGA DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ WILSON MARANHÃO DA COSTA
Conselheiro